



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 - Telefone: (45) 3565-1362
camara@saomigueldoiguacu.pr.leg.br
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ: 77 810 042/0001-12

Projeto de Lei Nº 283, de 18 de março de 2024.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Servidores Efetivos do Poder Legislativo de São Miguel do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu aprovou o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretiva e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores efetivos que estejam em efetivo exercício, benefício de caráter indenizatório, conforme previsto no art. 76, §1º da Lei Municipal nº 2.666/2015, a ser creditado em pecúnia, diretamente na folha de pagamento.

Art. 2º O valor do auxílio alimentação será de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais para servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para servidores com carga de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º O auxílio alimentação será pago aos servidores nos períodos de férias, licenças e afastamentos legais, tais como licença especial prêmio, licença maternidade e licença paternidade.

§1º. Não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação os servidores que estejam em gozo de licenças e afastamentos que não sejam remunerados, como licença para o serviço militar (art. 80, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.666/2015), para atividade política (art. 81, caput, da Lei Municipal nº 2.666/2015), para tratar de interesses particulares (art. 85, da Lei Municipal nº 2.666/2015).

§2º. O auxílio alimentação será concedido mensalmente, por dia trabalhado, com o efetivo exercício das atribuições do servidor, bem como quando se encontrar afastado em virtude de representação externa do Poder Legislativo ou para participação em treinamentos ou eventos similares, desde que autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 - Telefone: (45) 3565-1362
camara@saomigueldoiguacu.pr.leg.br
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ: 77 810 042/0001-12

Art. 3º O auxílio alimentação não será:

- I – Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – Configurado como rendimento tributável;
- III – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV – Acumulável com outros benefícios semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;
- V – E caráter salarial ou remuneratório.

Art. 4º o auxílio será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na mesma data em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e na falta deste, por outro índice correlato.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, na revisão geral anual dos servidores no ano de 2025, o reajuste do benefício será proporcional ao período de vigência.


Art. 5º As despesas, decorrentes da execução do disposto nos artigos anteriores, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, 20 de março de 2024.


Anderson Nunes Lazzeris
Presidente


Juliane Dandolini
Vice-Presidente


Evandro Ghellere
1º Secretário


Eloi Racki
2º Secretário